



CONSULTA N. 1.076.896

Consulente: Darcília Ferreira de Souza Oliveira

Procedência: Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi-MG

RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

À Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência,

Trata-se de consulta eletrônica enviada pela Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi, Sra. Darcília Ferreira de Souza Oliveira, autuada neste Tribunal em 09/09/2019, por meio da qual formula a seguinte questão:

“- Qual a base de cálculo do PASEP das Autarquias Gestoras de regime Próprio de Previdência Social – RPPS e esta contribuição deve ser suportada pelos recursos da Taxa de Administração ou com recursos Previdenciários? (SIC)

Saliento que foi enviado comprovante de legitimidade para submeter consulta a esta Corte, em consonância com disposto no art. 210-B § 1º, inciso I, e por estar inserido na hipótese do art. 210, I, do Regimento Interno deste Tribunal

Verifico, ainda, que os pressupostos previstos nos incisos II e IV do § 1º do art. 210-B do Regimento Interno desta Corte, RITCMG, introduzidos pela Resolução n. 5/2014, foram observados.

Ainda, impõe-se a análise do cumprimento do disposto no inciso V do § 1º do art. 210-B do RITCEMG, cabendo verificar se a consulta não se refere a questionamento já respondido em pareceres em tese deste Tribunal.

Em pesquisa prévia, o Consulente declara que realizou pesquisa jurisprudencial no TC Juris, e não encontrou respostas, assim submeteu a Consulta ao TCEMG.

Assim sendo, encaminho a Consulta a essa Coordenadoria para verificação do disposto no inciso V do § 1º do art. 210-B do RITCMG, e elaboração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de relatório técnico, o qual indicará, se for o caso, as deliberações proferidas pelo Tribunal sobre a questão formulada e os respectivos fundamentos.

Por fim, retornem-me conclusos.

Tribunal de Contas, 12 de setembro de 2019.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

Relator